

CÓDIGOS DO ÓDIO

Símbolos, Emojis
e Linguagens Cifradas
Usadas para Propagar
Antissemitismo nas
Redes Sociais

AVIVA.18



CÓDIGOS DO ÓDIO

Símbolos, Emojis e Linguagens Cifradas Usadas para Propagar Antissemitismo nas Redes Sociais

Produção: AVIVA·18 / Lilia Frankenthal

Público-alvo: sociedade civil, educadores, empresas, autoridades,
plataformas digitais

KIT1:

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO,

NOTA TÉCNICA

ANEXO 1 ANÁLISE JURÍDICA

AVISOS LEGAIS

1. Este material possui finalidade exclusivamente educativa, preventiva e institucional. A apresentação de símbolos, códigos, números, emojis ou referências históricas ocorre unicamente para fins de alerta, capacitação e prevenção, não constituindo endosso, apologia ou reprodução de discurso de ódio, extremismo ou discriminação.
2. Este kit é para distribuição totalmente gratuita, para esclarecimento e orientação a todos que lutam contra a disseminação dos discursos de ódio
3. Protegido pela Lei de Direitos Autorais: A reprodução parcial ou integral é proibida sem os devidos créditos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.



SUMÁRIO CLICÁVEL

Apresentação	4
Parte I : Guia de Identificação	
1. ANTISSEMITISMO DIGITAL E LINGUAGEM CODIFICADA	5
2. POR QUE ISSO IMPORTA?	6
3. MENSAGENS CIFRADAS: PRINCIPAIS SÍMBOLOS, NÚMEROS, EMOJIS E EXPRESSÕES APARENTEMENTE NEUTRAS USADOS EM CONTEXTOS ANTISSEMITAS	6
3.1 NÚMERO 271 / 2-7-1 / 27/1	7
3.2 CAIXA DE SUCO	7
3.3 NÚMERO 88	8
3.4 NÚMERO 14 / 14-88	9
3.5 DOIS RAIOS PARALELOS	9
3.6 EMOJI DE RATO	9
3.7 PARÊNTESES TRIPLOS	10
3.8 ESTRELA DE DAVI DISTORCIDA OU IRÔNICA	10
3.9 SAPOS, MEMES E PERSONAGENS “INOCENTES” APARENTEMENTE NEUTROS	10
4. O NECESSÁRIO CONTEXTO	10
5. TABELA PARA VISUALIZAÇÃO RÁPIDA: CONTÉM TODOS OS MAIS UTILIZADOS	11
PARTE II: NOTA TÉCNICA	
NOTA TÉCNICA COM FINALIDADE DE ORIENTAR INSTITUIÇÕES, EMPRESAS, ESCOLAS, AUTORIDADES E PLATAFORMAS	12/15
O PROJETO AVIVA18	15
ANEXO 1: ANÁLISE JURÍDICA	16/19
QUEM SOMOS	20
CONTATO: AVIVA18 CORPORATIVO & AVIVA18 ESCOLAS	21



APRESENTAÇÃO

O antissemitismo contemporâneo não depende mais de palavras explícitas. No ambiente digital, ele se manifesta de maneira sofisticada, oculta em símbolos, números, emojis e referências codificadas, criando uma linguagem aparentemente banal, mas profundamente violenta e excludente.

Essa mutação não reduz a gravidade da conduta — apenas dificulta sua identificação. O ódio não desapareceu; ele aprendeu a se camuflar.

A AVIVA18 elaborou este material com o objetivo de fornecer clareza conceitual, segurança jurídica e orientação prática para instituições públicas e privadas, empresas, escolas, autoridades e sociedade civil organizada.

Com o recente uso de mensagens cifradas pelos propagadores do ódio e o desconhecimento que detectamos em nosso dia-a-dia, elaboramos esse kit para que todos possam ter esclarecimento e reconheçam as mensagens cifradas.

OBJETIVOS DESTE KIT

- Identificar símbolos, emojis, números e códigos associados ao antissemitismo e ao neonazismo.
- Alertar sobre os riscos da normalização simbólica do ódio.
- Oferecer base técnica para prevenção institucional.
- Orientar sobre responsabilidades jurídicas por ação ou omissão.
- Apoiar a atuação de autoridades, empresas e educadores.



PARTE I: GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

1. ANTISSEMITISMO DIGITAL E LINGUAGEM CODIFICADA

Grupos extremistas utilizam símbolos como forma de comunicação estratégica. A substituição de palavras por sinais gráficos, números ou emojis não altera a natureza discriminatória da mensagem, apenas a torna menos evidente ao público geral.

O Direito e as ciências sociais reconhecem que a análise deve considerar:

- o contexto,
- a intenção,
- a reiteração,
- o alvo da mensagem,
- e o significado histórico do símbolo.

Não se trata de interpretação subjetiva, mas de leitura contextual tecnicamente fundamentada.

O antissemitismo nunca desapareceu.
Ele apenas aprendeu a falar em código.

Banidos de slogans explícitos, grupos antissemitas, neonazistas e extremistas passaram a utilizar símbolos, números, emojis e piadas internas para disseminar ódio sem chamar atenção imediata, especialmente nas redes sociais.

Esses códigos:

- Permitem reconhecimento entre membros do grupo
- Buscam banalizar o ódio
- Dificultam denúncia e moderação
- Normalizam ideologias violentas sob aparência inofensiva

Conhecer esses símbolos é alfabetização cívica no século XXI. Essencial para prevenção e responsabilização aos discursos de ódio.



2. POR QUE ISSO IMPORTA?

Porque:

- Muitas vítimas não entendem o ataque que estão sofrendo
- Autoridades e empresas nem sempre reconhecem o sinal
- O silêncio interpretado pelo agressor é visto como autorização

O ódio prospera na ignorância.

A informação é o antídoto clássico e funciona desde Roma, passando pela Idade Média, até agora.

3. MENSAGENS CIFRADAS¹: PRINCIPAIS SÍMBOLOS, NÚMEROS, EMOJIS E EXPRESSÕES APARENTEMENTE NEUTRAS USADOS EM CONTEXTOS ANTISSEMITAS ²

3.1 NÚMERO 271 / 2-7-1 / 27/1

Empregado em fóruns e ambientes extremistas como código de dominação, exclusão ou eliminação.

Significado Codificado:

“27/1” ou “2-7-1” é usado por grupos extremistas para simbolizar “um grupo dominando ou eliminando outro”.

Em fóruns neonazistas, associa-se a narrativas antissemitas de exclusão, supremacia e eliminação.

¹ Sempre levar em conta o contexto conforme explicado nos próximos tópicos

² Estaremos sempre atualizando esta lista



3.2 CAIXA DE SUCO



Como é usada:

Aparentemente um emoji inocente, tem sido utilizado em contextos irônicos ou comemorativos quando há referências a violência contra judeus. Utilizada de forma irônica ou comemorativa em contextos que fazem referência à violência ou desumanização de judeus. O símbolo remete à ideia histórica de redução do outro à condição de objeto descartável.

Origem simbólica:

A pronúncia similar em inglês entre "Juice" e "Jews".

Remete à desumanização de judeus, associando-os a algo “processável”, “descartável” uma linguagem histórica de extermínio.

Atenção:.

O emoji isolado não é crime. O contexto é determinante.

3.3 NÚMERO 88

Símbolo amplamente reconhecido no extremismo neonazista. Representa a oitava letra do alfabeto (“H”), repetida duas vezes: *Heil Hitler*.

Significado:

A oitava letra do alfabeto é o “H”.

88 = HH = *Heil Hitler*.

Uso clássico e amplamente reconhecido por autoridades internacionais.



3.4 NÚMERO 14 / 14-88

Referência às chamadas “14 palavras” do supremacismo branco, foi formulada em 1988 por David Lane, membro do grupo neonazista norte-americano The Order, ou seja, um slogan do neonazismo e da supremacia branca contemporânea, herdeiro direto da ideologia nazista.

“We must secure the existence of our people and a future for white children.”

“Devemos assegurar a existência do nosso povo e um futuro para as crianças brancas.”

Frequentemente aparece combinado com o 88: 14/88.

Essa frase é nazismo puro em essência:

- Mesmo culto racial
- Mesmo medo do “outro”
- Mesma obsessão com sangue, futuro e pureza
- Mesma lógica que culmina em exclusão, perseguição e extermínio

O nazismo histórico falava em *Volk*, pureza ariana e destino do Reich. O neonazismo fala em “existência”, “futuro” e “crianças brancas”. Trocaram o figurino; o roteiro é o mesmo.

Hoje, essa frase:

- Aparece em manifestações extremistas
- É usada como código de identificação entre supremacistas
- Surge em emojis, números (14 / 14.88), memes e slogans
- Já foi citada por autores de ataques terroristas em diferentes países

Em vários contextos institucionais, jurídicos e acadêmicos, o uso dessa frase é indício claro de extremismo racial

É o nazismo em versão pós-guerra, com terno novo e o mesmo ódio velho.



3.5 DOIS RAIOS PARALELOS



Símbolo associado à SS nazista (*Schutzstaffel*), historicamente reconhecido por autoridades policiais e judiciais.

Significado:

Representação simbólica da SS nazista (*Schutzstaffel*).

Mesmo quando estilizados ou “modernizados”, são amplamente reconhecidos como símbolo neonazista.

3.6 EMOJI DE RATO



Historicamente utilizado para comparar judeus a pragas ou animais, uma estratégia recorrente da propaganda nazista.

Usado para animalizar judeus, retomando estratégias clássicas de propaganda antissemita.

3.7 PARÊNTESSES TRIPLOS



Uso conhecido como *echo*, empregado para “marcar” nomes judeus como alvo simbólico de perseguição ou escárnio.

Conhecido como *echo*:

- Usado para “marcar” nomes judeus em textos
- Indica que aquela pessoa deve ser alvo de perseguição ou escárnio

Exemplo: “(((Fulano))) controla a mídia”



3.8 ESTRELA DE DAVI DISTORCIDA OU IRÔNICA

Quando vinculada a dinheiro, controle ou sarcasmo político, pode indicar discurso antissemita contextualizado.

Quando usada:

- Associada a dinheiro
- Associada a controle
- Associada a sarcasmo político

3.9 SAPOS, MEMES E PERSONAGENS “INOCENTES” APARENTEMENTE NEUTROS

Certos memes são ressignificados em ambientes extremistas, funcionando como códigos internos de ódio disfarçado de humor.

Aparentemente humorísticos são reciclados em ambientes extremistas, carregando mensagens antissemitas veladas.

O humor é frequentemente usado como escudo retórico.

4. O NECESSÁRIO CONTEXTO

Um ponto jurídico e social fundamental:

O símbolo não é analisado isoladamente, mas dentro do contexto da mensagem, da intenção e da repetição.

O contexto transforma o sinal em mensagem, e a mensagem em conduta juridicamente relevante.

O mesmo emoji pode ser:

- Uma conversa banal
- Ou um ataque racial

Por isso, a investigação séria nunca é literalista, mas sim contextual.

5. Tabela para Visualização Rápida

Principais Símbolos, números, expressões e emojis usados em contextos antissemitas

Tipo	Símbolo / Código	Significado / Origem	Como é Usado
Emoji	 (caixa de suco / melancia)	Código recente usado para escárnio e desumanização; associação indireta a judeus/Israel	Comentários “inocentes”, ironia, spam repetido
Número	14	“14 palavras” (slogan supremacista branco)	Bios, usernames, hashtags
Número	88	“Heil Hitler” (H = 8ª letra)	Nomes de perfil, comentários cifrados
Número	1488	Combinação 14 + 88	Identidade explícita neonazista
Número	241 / 24-1	Código recente para violência/negação contra judeus	Comentários e respostas curtas
Símbolo	 (dois raios)	Símbolo da SS nazista	Logos, tatuagens, usernames
Símbolo	((()))	“Echo” – marcação de judeus	Cercando nomes ou termos
Emoji	 (rato)	Judeus comparados a pragas (propaganda nazista)	Comentários, memes
Emoji	 (porco)	Provocação religiosa e cultural	Insulto simbólico
Símbolo religioso	 distorcida / combinada	Estrela de Davi associada a ódio	Suásticas, sangue, lixo
Emoji	 /  / 	Estereótipo de “ganância”	Comentários financeiros direcionados
Emoji	 	Ataque simbólico à sinagoga	Memes, ameaças veladas
Emoji	 + símbolos judaicos	Mensagem de morte/apagamento	Ameaças implícitas
Linguagem	“elite global”, “banqueiros”	Teorias conspiratórias históricas	Discursos políticos ou econômicos

Nota Importante:

Um símbolo isolado pode não configurar crime. Contexto, reiteração e direcionamento são determinantes para o enquadramento jurídico.



PARTE II: NOTA TÉCNICA

1. TEMA

Uso de símbolos, emojis e códigos visuais para disseminação de antissemitismo nas redes sociais.

2. OBJETO

Esta Nota Técnica tem como finalidade orientar instituições, empresas, escolas, autoridades e plataformas acerca:

- da identificação do antissemitismo simbólico,
- dos riscos da omissão institucional,
- das medidas preventivas juridicamente adequadas.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO GERAL

O antissemitismo é reconhecido pelo ordenamento brasileiro como forma de racismo, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A utilização de linguagem cifrada não descaracteriza o ilícito quando presentes contexto, intenção discriminatória e potencial lesivo.

4. DEVER DE PREVENÇÃO

Instituições públicas e privadas possuem dever:

- de identificação,
- de apuração,
- de interrupção da conduta,
- e de encaminhamento adequado.

A ausência de resposta pode caracterizar responsabilidade por omissão.



5. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL

No Brasil, antissemitismo é crime e não opinião.

5.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Constituição Federal – art. 5º, XLII**
Racismo é crime inafiançável e imprescritível
- **Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo)**
Criminaliza discriminação por raça, etnia ou religião
- **Código Penal**
Pode incidir em:
 - Incitação ao crime
 - Associação criminosa
 - Ameaça
 - Injúria racial (conforme evolução jurisprudencial)
 - Crimes contra a Honra

5.2 RESPONSABILIDADE NAS REDES E EM EMPRESAS

- Pessoas físicas respondem criminal e civilmente ao propagar, comentar compactuando e compartilhar
- Empresas podem responder por omissão
- Escolas e organizações têm dever de prevenção e resposta
- Plataformas têm obrigação de moderação quando notificadas

Ignorar sinais claros pode gerar:

- Danos morais
- Responsabilidade institucional
- Danos reputacionais severos



5.2.a RESPONSABILIDADE DO AUTOR DIRETO

O agente que utiliza tais símbolos pode responder:

- criminalmente;
- civilmente por danos morais;
- cumulativamente, sem exclusão de instâncias.

5.2.b RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO (EMPRESAS, ESCOLAS, ORGANIZAÇÕES)

Instituições que:

- ignoram denúncias;
- deixam de apurar fatos evidentes;
- permitem a continuidade da conduta;

Podem ser responsabilizadas por omissão culposa ou dolosa, especialmente quando detêm:

- poder disciplinar;
- dever de vigilância;
- dever de cuidado com seus usuários, alunos ou colaboradores.

No âmbito corporativo, isso se conecta diretamente a compliance, ESG e governança.

5.2.c PLATAFORMAS DIGITAIS

As plataformas não são editoras universais, mas:

- devem agir após notificação
- devem remover conteúdo ilícito
- devem cooperar com autoridades

A inércia pode gerar responsabilização civil e regulatória, conforme o Marco Civil da Internet e evolução jurisprudencial.



6. O QUE FAZER AO IDENTIFICAR ESSES SÍMBOLOS

1. Acione entidades especializadas (cada vez que nada é feito, o silêncio age como um “autorizador” para os propagadores do ódio)
2. Documente (prints, datas, links e os links devem ser registrados, por exemplo pela plataforma Verifact)
3. Não confronte impulsivamente
4. Denuncie às plataformas
5. Busque orientação jurídica (racismo assim como injúria racial são crimes imprescritíveis e inafiançáveis)

A História já mostrou onde o silêncio leva.

Aprender os códigos, denunciar e responsabilizar é dizer:

“Nós estamos vendo e vamos agir”

7. O PROJETO AVIVA18

Com o objetivo de tornar o ambiente corporativo, educacional e jurídico mais seguro e inclusivo, a AVIVA18 apresenta seu projeto de prevenção, capacitação e responsabilização no combate ao racismo e ao antissemitismo. A iniciativa visa educar lideranças e colaboradores, promovendo a conscientização e o compliance para prevenir ilícitos e garantir um ambiente livre de discriminação.

A criação do projeto é uma resposta ao aumento de casos de intolerância e crimes de ódio, especialmente contra a comunidade judaica, que aumentou exponencialmente.

O Programa “Educar para proteger” da AVIVA18 foi idealizado especialmente para escolas de 1º e 2º graus, e transforma princípios constitucionais em conhecimento acessível, lúdico e transformador. O Artigo 5º da Constituição Federal ganha vida, o ECA se traduz em proteção real, e racismo e antissemitismo deixam de ser conceitos abstratos para se revelar como o que são: crimes, que destroem vidas e instituições.

Conheça mais em www.aviva18.com.br



Anexo 1: Análise Jurídica

Assunto: Uso de símbolos, emojis, números e linguagem cifrada como instrumentos de disseminação de discurso antissemita em ambientes digitais: enquadramento jurídico, responsabilização penal, civil e institucional.

Autoria: Dra. Lilia Frankenthal

Data: 09 de dezembro de 2025

I DOS ELEMENTOS ANALISADOS

Submete-se à apreciação jurídica a utilização contemporânea de símbolos visuais, números, emojis e códigos linguísticos como forma velada de disseminação de discurso antissemita, especialmente em ambientes digitais, analisando-se sua relevância jurídica, o enquadramento penal possível, as hipóteses de responsabilização civil e institucional, bem como o dever de atuação preventiva e repressiva do Estado e de entidades privadas.

II DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Observa-se, de modo crescente, a sofisticação estratégica do discurso de ódio, em especial o antissemitismo, manifestada por meio de linguagem simbólica e cifrada.

Grupos extremistas, cientes da repressão constitucional e penal ao racismo explícito, passaram a adotar códigos semióticos com a finalidade de burlar mecanismos de moderação, dificultar denúncias e conferir aparência de normalidade a ideologias historicamente associadas à exclusão, desumanização e violência.

Tais manifestações ocorrem, em regra, por meio do uso reiterado e contextualizado de números, emojis, símbolos visuais, memes e associações semânticas reconhecidas em ambientes extremistas, não constituindo mera expressão individual, mas sim comunicação intencionalmente estruturada.



III DA TIPICIDADE PENAL EM CONTEXTO SIMBÓLICO

O ordenamento jurídico brasileiro não exige literalidade para a configuração do crime de racismo.

A tipicidade penal decorre da conjugação entre o conteúdo discriminatório, o elemento subjetivo (dolo direto ou eventual) e o contexto histórico, social e semântico em que a conduta se insere.

O Direito Penal e o Direito Constitucional contemporâneos repudiam interpretações meramente literalistas, sob pena de esvaziamento da tutela da dignidade humana diante da evolução dos meios de comunicação.

IV DO CONTEXTO COMO ELEMENTO ESSENCIAL DA ILICITUDE

A análise jurídica das manifestações simbólicas deve considerar a intenção do agente, a reiteração da conduta, a associação histórica dos símbolos utilizados e sua inserção em narrativas de ódio.

O uso isolado e descontextualizado de um símbolo pode ser juridicamente neutro; seu uso reiterado, contextualizado e associado a discursos de exclusão, não.

A interpretação contextual constitui exigência constitucional de efetividade normativa

V DO MARCO CONSTITUCIONAL E JURISPRUDENCIAL, E LEGISLAÇÃO ESPECIAL

V.1 – Do antissemitismo como forma de racismo

O art. 5º, XLII, da Constituição Federal define o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

No julgamento do HC 82.424/RS (Caso Ellwanger), o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão de que o antissemitismo configura forma de racismo, por traduzir ideologia de inferiorização e exclusão de um povo, com reconhecida carga histórica de violência.

Tal entendimento é consolidado e orienta a atuação de todas as instituições do sistema de justiça.



V.2 – Da Lei nº 7.716/1989

A Lei nº 7.716/1989 tipifica condutas que incitam, promovem ou disseminam discriminação e ideologias de exclusão, independentemente da forma expressiva adotada.

Não se exige linguagem explícita, bastando a presença de conteúdo discriminatório, intenção ou assunção do risco e potencial lesivo à dignidade coletiva.

VI DA INCIDÊNCIA DE OUTROS TIPOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

Além da Lei do Racismo, podem incidir os arts. 286 e 288 do Código Penal, bem como crimes contra a honra, conforme a situação concreta.

É igualmente cabível a responsabilização civil por danos morais individuais e coletivos, não sendo o humor, a ironia ou o suposto debate público aptos a afastar a ilicitude.

VII DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Instituições que detêm dever de vigilância e poder disciplinar podem ser responsabilizadas por omissão quando deixam de agir diante de sinais claros de discurso de ódio.

As plataformas digitais, embora não atuem como editoras universais, possuem dever de agir após notificação, remover conteúdos ilícitos e cooperar com autoridades, sob pena de responsabilização.

VIII DO DEVER DE PREVENÇÃO

A prevenção, por meio da educação e da capacitação institucional, constitui dever jurídico compatível com a Constituição Federal e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, e é medida de mitigação de risco jurídico, além de compromisso humanitário.



IX DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela plena relevância jurídica do uso contextualizado de símbolos, emojis e códigos associados ao antissemitismo, pela possibilidade de responsabilização penal, civil e institucional, bem como pela legitimidade de medidas preventivas e educativas.

Assim, conclui-se

1. Que o uso de símbolos, emojis, números e códigos visuais associados ao antissemitismo, quando contextualizado, é juridicamente relevante e pode configurar crime de racismo;
2. Que a análise jurídica deve ser contextual, histórica e intencional, jamais literal ou isolada;
3. Que há possibilidade de responsabilização penal e civil dos agentes diretos e responsabilidade institucional por omissão;
4. A repressão institucional é compatível com a Constituição e a jurisprudência do STF;
5. Que empresas, escolas e organizações têm dever jurídico de prevenção, apuração e resposta;
6. Que iniciativas educativas e preventivas se alinham ao ordenamento constitucional brasileiro e aos compromissos internacionais de direitos humanos



AVIVA18

• QUEM SOMOS

Fundadores/ Diretores



Lilia Frankenthal

<https://bit.ly/aviva18lila>
[linkedin.com/in/liliafrankenthal](https://www.linkedin.com/in/liliafrankenthal)
www.frankenthal.adv.br
aviva18.com.br
lilia@aviva18.com.br



Luca Borroni Biancastelli

<https://bit.ly/aviva18luca>
[linkedin.com/in/luca-borroni-biancastelli-6b92b76](https://www.linkedin.com/in/luca-borroni-biancastelli-6b92b76)
aviva18.com.br
luca@aviva18.com.br

Conselho

aviva18.short.gy/conselho
aviva18.com.br

- Ricardo Berkienztat
- Carlos Levenstein
- Marcia Kelner Poliusk
- Renato Chaladovsky
- Pietro Nardella-Dellova
- Roberto Dias Cecotto
- Alberto Mauricio Danon

Colaboradores

aviva18.short.gy/colaboradores
aviva18.com.br

- Dayana Bialski
- Jess Cohen
- Juliana Manzano Christmann



&



TELEFONE

11 5225-8418

E-MAIL

hyh@aviva18.com.br

SITE

www.aviva18.com.br

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1327 - cj 41
CEP 04543-011 - vila Nova Conceição - São Paulo